



## LEI Nº 2927 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João Nepomuceno para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São João Nepomuceno estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.040.874,00 (quarenta milhões, quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais), para o exercício financeiro de 2014; sendo R\$ 27.417.941,68 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 12.622.932,32 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de São João Nepomuceno é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Receita Tributária	2.718.452,00
1.2. Receita de Contribuições	1.037.003,00
1.3. Receita Patrimonial	221.110,00
1.6. Receita de Serviços	539.754,00
1.7. Transferências Correntes	37.523.068,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.770.659,00
<b>Soma</b>	<b>43.810.046,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.2. Alienação de Bens	114.688,00
2.4. Transferências de Capital	1.125.648,00
<b>Soma</b>	<b>1.240.336,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(5.009.508,00)
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>40.040.874,00</b>

Art. 3º. A Despesa do Município de São João Nepomuceno é fixada de acordo com a seguinte discriminação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

a. Classificação Institucional

<b>1. Câmara Municipal de São João Nepomuceno</b>	
<b>01.01. Câmara Municipal</b>	<b>1.565.600,00</b>
<b>Soma</b>	<b>1.565.600,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno</b>	
<b>02.01. Gabinete Do Prefeito</b>	<b>477.270,00</b>
<b>02.02. Procuradoria Geral Do Município</b>	<b>940.344,00</b>
<b>02.03. Secretaria De Planejamento</b>	<b>32.000,00</b>
<b>02.04. Secretaria De Administração</b>	<b>2.298.540,00</b>
<b>02.05. Secretaria De Fazenda</b>	<b>594.240,00</b>
<b>02.06. Sec. educação, cultura, desporto E Lazer</b>	<b>13.321.942,00</b>
02.06.01 Educação Básica	3.974.408,00
02.06.02 Fundeb	8.301.584,00
02.06.03 Ações Sócio-Educativas	654.000,00
02.06.04 Desporto E Lazer	369.650,00
02.06.05 Cultura	22.300,00
<b>02.07. Fundo Municipal De Saúde</b>	<b>10.971.073,32</b>
02.07.01 Atenção Básica	2.704.055,32
02.07.02 Atenção Média E Alta Complexidade	6.313.818,00
02.07.03 Vigilância Em Saúde	470.800,00
02.07.04 Assistência Farmacêutica	254.000,00
02.07.05 Gestão Do Sus	778.400,00
02.07.06 Investimentos	450.000,00
<b>02.08. Secretaria De Obras E Serviços Públicos</b>	<b>5.088.935,68</b>
<b>02.09. Secretaria Agricultura E Meio Ambiente</b>	<b>1.491.500,00</b>
<b>02.10. Sec. De Desenv. E Assistência Social</b>	<b>318.000,00</b>
<b>02.11. Sec. De Desenvolvimento, Ind. E Comércio</b>	<b>215.710,00</b>
<b>02.12. Fundo Municipal De Iluminação Pública</b>	<b>893.000,00</b>
<b>02.13. Fundo Preservação De Patrimônio Cultural</b>	<b>196.060,00</b>
<b>02.14. Fundo Municipal De Assistência Social</b>	<b>472.572,00</b>
<b>02.15. Fundo Direitos Da Criança E Adolescente</b>	<b>79.500,00</b>
<b>02.16. Fundo Municipal De Turismo</b>	<b>576.600,00</b>
<b>02.18. Ciesp</b>	<b>156.040,00</b>
<b>02.19. Cisdeste</b>	<b>75.747,00</b>
<b>Soma</b>	<b>38.199.074,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>3. Fundação Cultural De São João Nepomuceno</b>	
<b>03.01. Fundação Cultural De São João Nepomuceno</b>	<b>256.200,00</b>
<b>Soma</b>	<b>256.200,00</b>
<b>99. Reserva de Contingência</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>40.040.874,00</b>

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	1.565.600,00
04 Administração	3.526.155,68
05 Defesa Nacional	42.300,00
06 Segurança Pública	91.100,00
08 Assistência Social	870.072,00
09 Previdência Social	550.000,00
10 Saúde	11.202.860,32
12 Educação	12.929.992,00
13 Cultura	474.560,00
15 Urbanismo	2.658.900,00
16 Habitação	90.000,00
17 Saneamento	1.197.700,00
18 Gestão Ambiental	15.500,00
20 Agricultura	1.206.000,00
23 Comércio E Serviços	652.400,00
24 Comunicações	55.300,00
26 Transporte	1.163.500,00
27 Desporto e Lazer	369.650,00
28 Encargos Especiais	1.359.284,00
99 Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>40.040.874,00</b>

c. Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	20.789.934,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	18.874,00
3.3. Outras Despesas Correntes	14.616.462,00
<b>Soma</b>	<b>35.425.270,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.432.110,00
4.6. Amortização da Dívida	163.494,00
<b>Soma</b>	<b>4.595.604,00</b>
99. Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>40.040.874,00</b>

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014;

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

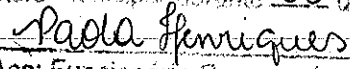
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portando, a todos aqueles a quem a presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

  
CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 11/12/13, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos na sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável

  
HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO

Secretário de Planejamento

  
JOSÉ MÁRCIO CARRADA

Secretário de Fazenda